

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. Nº 513/2015 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A CENTRO OESTE
ASFALTOS LTDA.**

PROCESSO Nº 112.004.690/2014

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.09.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **CENTRO - OESTE ASFALTOS LTDA**, estabelecida no setor de inflamáveis, trecho 02, lote 1100, Brasília - DF, CEP 71.252-000 inscrita no CNP sob o nº 01.593.821-0001-41, neste ato representada pelo Senhor **FÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da CI Nº 105.27379-1 CEPC/RJ, inscrito no CPF sob Nº 072.264.447-71, residente e domiciliado na Quadra 02, conjunto 08, casa 52, Sobradinho - Brasília - DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 05/05/2015, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 486, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.178ª sessão, às fls. 487, realizada em 07/05/2015, constantes do processo nº **112.004.690/2014**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 5.450/2005, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Distrital nº 34.509/2013 e demais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de 400(quatrocentas) toneladas de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70, de conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 010/2015 - ASCAL/PRES - Para Registro de Preços, na proposta de

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71 215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

fls. 452/453 e na Ata de Registro de Preços Nº 012/2015 – ASJUR/PRES/NOVACAP, todos constantes do processo nº **112.004.690/2014**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 667.616,00 (seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2015 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº 012/2015 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O Contrato terá vigência de **100 (cem) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de entrega será de **72 (setenta e duas) horas**, contados da assinatura do contrato ou da retirada da respectiva nota de empenho, conforme o disposto no item 12. Prazo de entrega, do Termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material deverá ser entregue em dia normal expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto e no endereço indicado no Termo de Referência do instrumento editalício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos. E, após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0002, Natureza de Despesa 33-90-30 e Fontes de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 484, do processo nº 112.004.690/2014, emitida em 05/05/2015, e Nota de Empenho nº 2015NE01623 no valor de R\$ 667.616,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e seiscentos e dezesseis reais), emitida em 11/05/2015, ambas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 13.352,32 (treze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do produto;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do produto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2015 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;
- d) apresentar o Certificado de Qualidade fornecido pelo fabricante;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- e) zelar pelo fornecimento do produto com qualidade, perfeição e pontualidade;
- f) atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;
- h) a contratada não poderá subcontratar outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato;
- i) garantir a boa qualidade dos produtos à NOVACAP, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da NOVACAP, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante o teste realizado venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela NOVACAP, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 11 de maio de 2015.

PELA NOVACAP:



HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE



JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:



FÁBIO BARBOSA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:



JOSE FRANCISCO ESTEVES FREIRE
CPF 677.722.856-04



JOSE DOS REIS RIBEIRO
CPF 238.858.661-32